



Universidade Federal de Minas Gerais
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas

REGULAMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS - BACHARELADO

Aprovado pelo Colegiado do Curso de Ciências Sociais em 02 de outubro de 2024

Belo Horizonte, setembro de 2024

Documento aprovado, com ressalvas,
em reunião da Câmara de Graduação
de 15/ 10/ 2024, nos termos do Parecer
CG 2024-401.

Prof. Bruno Otávio Soares Teixeira
Pró-Reitor de Graduação da UFMG
Portaria UFMG 2.367, de 6 de abril de 2022

REGULAMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

TÍTULO I – DO TURNO E DO GRAU ACADÊMICO

Art. 1º O curso de graduação em Ciências Sociais – bacharelado da UFMG funciona no turno matutino.

§ 1º Algumas atividades acadêmicas curriculares de natureza optativa podem ocorrer, eventualmente, fora do referido turno, sendo assegurada oferta suficiente de atividades optativas no turno matutino para cumprimento da carga optativa prevista em cada período curricular, e fora do período letivo definido no Calendário Escolar.

Art. 2º O curso de graduação em Ciências Sociais – bacharelado da UFMG confere o grau acadêmico de Bacharelado em Ciências Sociais.

Parágrafo Único. O grau indicado no caput do artigo confere o título de Bacharel em Ciências Sociais.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO

CAPÍTULO I – DOS PERCURSOS CURRICULARES

Art. 3º A estrutura curricular do curso de graduação em Ciências Sociais – bacharelado da UFMG é constituída pelos seguintes percursos curriculares:

- I- Bacharelado em Ciências Sociais com Núcleo Específico e Núcleo Geral;
- II- Bacharelado em Ciências Sociais com Núcleo Específico e Núcleo Complementar;
- III- Bacharelado em Ciências Sociais com Núcleo Específico e Núcleo Avançado.

Parágrafo Único. O percurso curricular padrão é dado pelo inciso I deste artigo.

Art. 4º Ao ingressar, a(o) estudante do curso de Ciências Sociais é vinculada(o) ao percurso padrão: Bacharelado em Ciências Sociais com Núcleo Específico e Núcleo Geral.

- I- A opção por percursos que incluam Núcleo Avançado poderá ser solicitada, em formulário próprio, ao Colegiado do curso, a partir da conclusão de todas as atividades obrigatórias referentes ao 5º período no caso do Bacharelado

II- A opção pelos demais percursos pode ser requerida, em formulário próprio, ao Colegiado do curso, a partir da conclusão de todas as atividades obrigatórias referentes ao 4º período.

§ 1º O Núcleo Complementar poderá ser integralizado por meio de Formação Transversal ou por meio de Formação Complementar Aberta.

§ 2º A opção de mudança de percurso poderá ser revertida uma única vez.

§ 3º A(o) estudante deverá observar os regulamentos e as normas que disciplinam o processo de matrícula na UFMG.

CAPÍTULO II – DA FORMAÇÃO COM NÚCLEO COMPLEMENTAR

Art. 5º A(o) estudante do curso de Ciências Sociais poderá optar por percurso que inclua atividades acadêmicas curriculares do Núcleo Complementar.

Art. 6º O Núcleo Complementar é constituído por atividades acadêmicas curriculares cursadas em outros cursos de graduação da UFMG que propiciem à(ao) aluna(o) a possibilidade de ampliar a sua formação em qualquer campo do conhecimento, com base no seu interesse individual e em afinidade com o curso de Ciências Sociais, aqui entendidas como Formação Complementar Aberta, ou, ainda, em qualquer uma das Formações Transversais ofertadas pela UFMG.

Art. 7º A mudança do percurso padrão para o percurso com Núcleo Complementar depende de manifestação escrita da(o) aluna(o), em formulário próprio, a ser protocolizado junto à secretaria do curso de Ciências Sociais, podendo a opção ser realizada a partir da conclusão de todas as atividades obrigatórias referentes ao 4º período.

Art. 8º A proposta de Formação Complementar Aberta deve partir da(o) aluna(o), sob a orientação de docente do curso de Ciências Sociais, e ser formalizada em um plano de estudos, a ser submetido ao Colegiado de Ciências Sociais, a quem caberá a análise e a devida autorização.

Parágrafo único. A(O) estudante que optar pelo percurso com Núcleo Complementar – Formação Complementar Aberta – deverá integralizar 20 créditos, com carga horária de 300 horas.

Art. 9º O plano de estudos a que se refere o art. 8º deve ser previamente protocolizado junto à secretaria do curso de Ciências Sociais, até a data prevista no calendário escolar para o início das matrículas dos veteranos, com a devida anuência do orientador acadêmico, podendo a coordenação do Colegiado de Ciências Sociais solicitar explicações, sugerir alterações ou mesmo indeferir, motivadamente, a execução do referido plano.

§ 1º A proposta deverá justificar o objetivo da Formação Complementar do tipo aberta, sua conexão conceitual com a área das Ciências Sociais e o conjunto de atividades acadêmicas curriculares que serão cursadas.

§ 2º A orientação acadêmica à(ao) aluna(o) do curso de Ciências Sociais ficará sob a responsabilidade de um(a) professor(a) da UFMG, do departamento integrante dos campos de conhecimentos que compõem a Formação Complementar, pelo período de dois anos.

Art. 10 A proposta de Formação Transversal deve ser composta por 300 horas conforme uma das estruturas curriculares entre o conjunto de Formações Transversais da UFMG.

Art. 11 As(os) estudantes dos demais cursos da UFMG que pretenderem complementar seu conhecimento e integralização no curso de Ciências Sociais deverão observar a regulamentação específica do Colegiado de seu curso de origem.

Art. 12 Conforme a Resolução CEPE nº 06/2019, as atividades acadêmicas de mobilidade poderão ser utilizadas para integralização da carga horária de Formação Complementar mediante a aprovação do Colegiado de Ciências Sociais.

Parágrafo Único. Compreendem-se como atividades acadêmicas de intercâmbio aquelas realizadas no âmbito da política de intercâmbio, instituída pela UFMG ou por outras instituições de ensino superior, estabelecida mediante integração a programas oficiais de intercâmbio acadêmico ou acordos de cooperação acadêmica.

CAPÍTULO III – DA FORMAÇÃO COM NÚCLEO AVANÇADO

Art. 13 A(o) estudante do Curso de Ciências Sociais poderá optar por cursar atividades acadêmicas curriculares de Formação Avançada.

I- O Núcleo Avançado deverá ser integralizado observando a afinidade entre o campo de conhecimento predominante no Bacharelado em Ciências Sociais e o Programa de Pós-Graduação em Antropologia (PPGAn-UFMG), o Programa de Pós-Graduação em Ciência Política (PPGCP-UFMG), o Programa de Pós-Graduação em Demografia (PPGD), o Programa de Pós-Graduação em Educação: Conhecimento e Inclusão Social (PPGE-UFMG), o Programa de Pós-Graduação Profissional em Educação (Promestre-UFMG) e Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS-UFMG) ou, a juízo do colegiado, outros Programas de Pós-Graduação de áreas afins às Ciências Sociais.

§ 1º A Formação Avançada é constituída por atividades acadêmicas curriculares cursadas em cursos de pós-graduação da UFMG que propiciem à(ao) aluna(o) a possibilidade de ampliar a sua formação em qualquer campo do conhecimento, com base no seu interesse individual e em afinidade com o Curso de Ciências Sociais.

§ 2º A Formação Avançada deve partir de proposição da(o) aluna(o), a ser formalizada em formulário próprio, que deve ser submetido ao Colegiado de Ciências Sociais, que procederá à análise e à devida autorização.

§ 3º A mudança do percurso padrão para o percurso com Núcleo Avançado depende de manifestação escrita da(o) aluna(o), em formulário próprio, a ser protocolizado junto à secretaria do curso de Ciências Sociais, podendo a opção ser realizada a partir da conclusão de todas as atividades obrigatórias referentes ao 5º período.

§ 4º A(o) estudante que optar pelo percurso com Núcleo Avançado deverá integralizar no máximo 4 (quatro) créditos em disciplinas do curso de pós-graduação selecionado, com carga horária total de 60 horas.

§ 5º A(o) estudante deverá observar a regulamentação de matrícula do curso de pós-graduação selecionado.

CAPÍTULO IV – DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 14 A realização do estágio curricular (obrigatório ou não obrigatório) do curso de graduação em Ciências Sociais observa as determinações da Lei 11.788, de 25/09/2008, que regulamenta o estágio de estudante, bem como a Resolução CEPE Nº 2 de 2019.

§ 1º Às(Aos) estudantes é facultada a realização de estágios não obrigatórios, formalizados mediante a assinatura de Termo de Compromisso de Estágio e indicação

de professor(a) orientador(a) membro do Colegiado do Curso de Ciências Sociais. Os estágios não-obrigatórios se constituem em uma oportunidade de vivência profissional em consonância aos objetivos do curso de Ciências Sociais e à Lei 11.788/2008 e são passíveis de integralização como carga horária de atividade acadêmica complementar, na forma definida pelo artigo 23 deste regulamento.

§ 2º A atividade de estágio obrigatório será realizada no 1º período do curso, por meio da matrícula em *Ensino de Ciências Sociais: Estágio*, sob a responsabilidade do Departamento de Sociologia, contabilizando 30 horas teóricas de orientação e 30 horas práticas no campo de estágio.

I. O estágio obrigatório *Ensino de Ciências Sociais: Estágio* envolve a inserção da(o) aluna(o) em um cenário de prática, por meio da observação in loco em instituição de ensino. Ele será acompanhada(o) por um(a) professor(a) responsável pela atividade naquele semestre.

II. Configuram-se como cenários privilegiados de prática de observação as escolas de Educação Básica.

CAPÍTULO V – DA FORMAÇÃO EM EXTENSÃO

Art. 15 Da carga horária total do curso (2.400 horas), o mínimo de 10% (240 horas) devem constituir, obrigatoriamente, a Formação em Extensão.

I- As(os) estudantes devem cursar obrigatoriamente as disciplinas: Extensão em Antropologia, Extensão em Sociologia e Extensão em Política, que perfazem 180 horas de atividades de extensão.

Art. 16 As(os) estudantes devem complementar sua carga horária em Extensão de 60hs por meio das seguintes opções:

- I- Cursando disciplinas optativas de caráter extensionista, quais sejam: Laboratório de Extensão, Tópicos em Extensão em Antropologia; Tópicos em Extensão em Sociologia; e Tópicos em Extensão em Política;
- II- Integralizando Atividades Acadêmicas Complementares (AAC) de Extensão, nos termos estabelecidos pela Resolução CEPE nº 10, de 10 outubro de 2019, e pelo presente regulamento.

CAPÍTULO VI – DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES

Art. 17 Os(as) estudantes do Curso de Ciências Sociais podem integralizar de 120 até 240 horas através de Atividades Acadêmicas Complementares (AAC), nos termos definidos nas Normas Gerais da Graduação.

§ 1º As atividades mencionadas no *caput* são realizadas durante o período em que a(o) aluna(o) estiver matriculada(o) no curso de Ciências Sociais, com o objetivo de enriquecimento curricular.

§ 2º O reconhecimento das atividades mencionadas no *caput* deve ser requerido pela(o) aluna(o) ao Colegiado de Ciências Sociais, em formulário próprio e em conformidade com o calendário acadêmico enviado pela secretaria do Colegiado.

§ 3º As cópias dos documentos comprobatórios das atividades mencionadas no *caput* devem ser enviadas digitalmente para o Colegiado do Curso, junto com formulário próprio preenchido e nos prazos definidos pelo calendário acadêmico.

§ 4º As AAC mencionadas no *caput* são as seguintes, acompanhadas de seus respectivos critérios para integralização:

- I- Empresa júnior – Participação em Empresa Júnior atuante na área de ciências sociais ou em áreas afins. Um semestre letivo de atividades em Empresa Junior atuante na área de ciências sociais ou em áreas afins corresponde a 2 (dois) créditos e um ano letivo equivale a 4 (quatro) créditos. Esta atividade pode servir como mecanismo de integralização até quatro vezes, totalizando um máximo de 16 (dezesesseis) créditos. Esta atividade pode ser integralizada como atividade de extensão, Art. 16 supra. Para ser integralizada como atividade de extensão, o projeto deverá estar registrado no SIEX. Documentação exigida: Prospecto da Empresa Junior e declaração da direção da empresa atestando a carga horária semanal e o período do vínculo do(a) estudante. Esta atividade pode servir como mecanismo de integralização de crédito duas vezes. A somatória de créditos integralizados como Empresa Junior não deve ultrapassar quatro créditos.
- II- Grupo de estudos e/ou de pesquisa – Participação em Grupo de Estudos e/ou em Grupo de Pesquisa que desenvolva temática afim às ciências sociais. O colegiado deliberará caso a caso, tendo em vista o programa de atividades realizado e tendo por parâmetro 15hs/aula para 1 (um) crédito e 30hs aula para (2) créditos. Esta atividade pode servir como mecanismo de

integralização até quatro vezes, totalizando um máximo de 8 (oito) créditos. Documentação exigida: Programa de Atividades, contendo aquiescência do(a) professor(a) orientador(a) e critério de avaliação a ser utilizado, além de justificativa, temática, bibliografia e cronograma, especificando a distribuição das horas de estudo. Apresentação de Relatório Final de atividades com avaliação final do(a) professor(a), registrando a carga horária.

- III- Iniciação à docência no ensino superior – Iniciação à Docência no Ensino Superior (com ou sem bolsa). Um semestre letivo de monitoria em disciplina vinculada ao curso de Ciências Sociais e áreas afins ou participação em equipe de docência corresponde a 2 (dois) créditos e um ano letivo equivale a 4 (quatro) créditos. Esta atividade pode servir como mecanismo de integralização até quatro vezes, totalizando um máximo de 16 (dezesseis) créditos. Documentação exigida: Relatório Final das atividades, conforme modelo da PROGRAD, avaliado e aprovado pelo(a) professor(a) orientador(a), contendo data e período. Declaração do professor(a) supervisor(a) ou equivalente de que o aluno foi seu monitor, indicando o período de duração. É necessária a designação de um supervisor na disciplina e de um professor(a) orientador(a), docente do curso de Ciências Sociais.
- IV- Iniciação à extensão – Iniciação à Extensão em Ciências Sociais ou área afim (com ou sem bolsa). Um semestre letivo ou seis meses de atividades em um mesmo projeto de extensão correspondem a 2 (dois) créditos e um ano letivo equivale a 4 (quatro) créditos. Esta atividade pode servir como mecanismo de integralização até quatro vezes, totalizando um máximo de 16 (dezesseis) créditos. Esta atividade pode ser integralizada como atividade de extensão, Art. 16 supra. Para ser integralizada como atividade de extensão, o projeto deverá estar registrado no SIEX. Documentação exigida: Relatório Final das atividades, conforme modelo da PROEX, avaliado e aprovado pelo(a) professor(a) orientador(a), contendo data e período. Declaração do professor(a) supervisor(a) ou equivalente de que o aluno foi seu monitor, indicando o período de duração. É necessária a designação de um supervisor

no campo da extensão e de um professor(a) orientador(a), docente do curso de Ciências Sociais.

- V- Iniciação científica – Participação em projeto de pesquisa com ou sem bolsa. Um semestre letivo equivale a 2 (dois créditos) e um ano letivo equivale a 4 (quatro) créditos. Esta atividade pode servir como mecanismo de integralização até quatro vezes, totalizando um máximo de 16 (dezesesseis) créditos. Documentação exigida: Relatório Final, de acordo com modelo da PRPq, resultante do trabalho de pesquisa, que deve ser avaliado e aprovado pelo(a) professor(a) orientador(a), indicando o período de duração da atividade.
- VI- Monitoria acadêmica – Participação em atividades previstas no Programa de Bolsas Acadêmicas da PROGRAD com ou sem bolsa. Um semestre letivo ou seis meses de atividades em um mesmo Programa de Bolsas Acadêmicas da PROGRAD correspondem a 2 (dois) créditos e um ano letivo equivale a 4 (quatro) créditos. Esta atividade pode servir como mecanismo de integralização até quatro vezes, totalizando um máximo de 16 (dezesesseis) créditos. Documentação exigida: Relatório Final das atividades, conforme modelo da PROGRAD, avaliado e aprovado pelo(a) professor(a) orientador(a), contendo data e período. Declaração do professor(a) supervisor(a) ou equivalente de que o aluno foi seu monitor, indicando o período de duração.
- VII- Organização de congressos, encontros e eventos – Organização de Congressos, Encontros e Eventos (jornadas, seminários, painéis, workshops) das áreas de Ciências Sociais, ou áreas afins, com comissão organizadora e programação pública corresponde a 2 (dois) créditos por participação na organização de um encontro de abrangência nacional ou internacional e 1 (um) crédito por participação na organização de encontros de abrangência local. O(a) aluno(a) deverá necessariamente ser membro(a) da comissão organizadora do evento, monitor(a) voluntário ou não, coordenador(a) de Grupo de Trabalho ou similar. Esta atividade pode servir como mecanismo de integralização até quatro vezes, totalizando um máximo de 8 (oito) créditos. Esta atividade pode ser integralizada como atividade de extensão, Art. 16 supra. Para ser integralizada como atividade de extensão, o projeto

deverá estar registrado no SIEX. Documentação exigida: Certificado emitido pela comissão organizadora do evento e programa do evento.

- VIII- Participação em congressos, encontros e eventos – Participação em Congressos, Encontros e Eventos (jornadas, seminários, painéis, workshops) de Ciências Sociais ou áreas afins, com comissão organizadora e programação pública corresponde a 1 (um) crédito por cada participação em 1 (um) encontro de abrangência nacional ou internacional ou por cada 3 (três) participações em encontros de abrangência local. Esta atividade pode servir como mecanismo de integralização até quatro vezes, totalizando um máximo de 4 (quatro) créditos. Documentação exigida: Certificado emitido pela comissão organizadora do evento e programa do evento. Não é necessário apresentar no evento para integralizar a participação nele e, caso o(a) aluno(a) apresente no congresso, pode integralizar paralelamente a participação e a apresentação (nos termos da atividade listada acima).
- IX- Participação em corpo editorial de revista científica com ISSN – Participação em corpo editorial de revista científica com ISSN voltada à área de Ciências Sociais. Um ano letivo de participação em corpo editorial de revista científica voltada à área de Ciências Sociais corresponde a 4 (quatro) créditos. Esta atividade pode servir como mecanismo de integralização até quatro vezes, totalizando um máximo de 16 (dezesesseis) créditos. Documentação exigida: Índice da revista, constando ISSN e corpo editorial, e declaração do editor ou do comitê editorial atestando o período da atividade.
- X- Participação em órgãos colegiados e de representação estudantil – Um ano letivo de atividades em órgãos colegiados e de representação estudantil corresponde a 2 (dois) créditos. Esta atividade pode servir como mecanismo de integralização até quatro vezes, totalizando um máximo de 8 (oito) créditos. Documentação exigida: Declaração da coordenação do colegiado atestando o período do vínculo do(a) estudante. No caso da representação estudantil, declaração da diretoria da entidade atestando o período de duração do vínculo da(o) estudante.
- XI- Protagonismo social – Participação em organizações da sociedade civil voltadas para atuação na área social ou política. Um semestre letivo de

atividades em organizações da sociedade civil voltadas para a atuação na área social ou política corresponde a 2 (dois) créditos e um ano letivo equivale a 4 (quatro) créditos. Esta atividade pode servir como mecanismo de integralização até quatro vezes, totalizando um máximo de 8 (oito) créditos. Documentação exigida: Apresentação ao Colegiado de um Programa de Atividades, contendo aquiescência do(a) professor(a) orientador(a) e critério de avaliação a ser utilizado, além de justificativa, temática, bibliografia e cronograma, especificando as atividades a serem desenvolvidas pelo(a) aluno(a). Apresentação de Relatório Final de atividades com avaliação final do(a) professor(a).

XII- Trabalho completo publicado – Trabalho publicado em periódico científico com corpo editorial e ISSN; livro com ISBN; capítulo de livro com ISBN; ou texto completo em anais de evento científico, todos da área de Ciências Sociais ou afins. Por trabalho completo, compreende-se artigos, resenhas, ensaios, entrevistas acadêmicas, traduções de trabalhos de outros autores(as) e similares, mas *não* resumos, resumos expandidos, orelhas de livro, ou textos publicados em mídias não acadêmicas. Cada trabalho completo corresponde a 4 (quatro) créditos. O(a) aluno(a) deverá necessariamente ser um(a) dos(as) autores(as) do trabalho; ou um(a) dos(as) tradutores(as) do artigo; ou, no caso de coletânea ou dossiê um(a) de seus organizadores(as) ou editores(as). Em casos em que o(a) aluno(a) tenha dois ou mais papéis no mesmo volume – exemplo: organizador(a) do dossiê e autor(a) de um dos textos – a atividade pode ser integralizada mais de uma vez pelo mesmo volume. Esta atividade pode servir como mecanismo de integralização até quatro vezes, totalizando um máximo de 16 (dezesesseis) créditos. Documentação exigida: Cópia do trabalho publicado, do índice e da ficha catalográfica, constando o ISSN e o corpo editorial, no caso de periódico, ou constando o ISBN, em caso de livro ou capítulo de livro.

XIII- Trabalho apresentado em evento científico – Trabalho apresentado em evento científico de Ciências Sociais ou áreas afins com programação pública e comissão organizadora corresponde a 2 (dois) créditos. O(a) aluno(a) deverá necessariamente ser um(a) dos(as) autores(as) do trabalho, ou debatedor(a) de Grupo de Trabalho, Mesa Redonda, ou similar. Esta

atividade pode servir como mecanismo de integralização até quatro vezes, totalizando um máximo de 8 (oito) créditos. Documentação exigida: Trabalho apresentado, do certificado de participação emitido pela organização do evento e do programa do evento. É permitido integralizar mais de uma apresentação no mesmo evento (exemplo: uma apresentação em uma Mesa Redonda e outra em um Grupo de Trabalho no mesmo congresso). Não é necessário publicar nos anais do evento para integralizar cada apresentação e, caso o(a) aluno(a) publique o texto completo nos anais, pode integralizar paralelamente a apresentação e a publicação (nos termos da atividade listada acima). As apresentações na Semana de Cultura e Conhecimento da UFMG para os(as) alunos(as) em iniciação científica, monitorias diversas de graduação e programas de incentivo à graduação não podem gerar integralização de créditos nesta categoria de Trabalho apresentado.

- XIV- Vivência profissional complementar – Vivência profissional complementar em instituições públicas ou privadas na área das Ciências Sociais. Um semestre letivo de participação em atividades em instituições públicas ou privadas na área das Ciências Sociais corresponde a 2 (dois) créditos e um ano letivo equivale a 4 (quatro) créditos. Esta atividade pode servir como mecanismo de integralização até quatro vezes, totalizando um máximo de 16 (dezesesseis) créditos. Documentação exigida: Aprovação prévia pelo Colegiado do Plano de Trabalho a ser desenvolvido junto à Instituição, contendo descrição detalhada das atividades, cronograma e aquiescência do responsável na Instituição pela orientação do trabalho. Relatório Final do(a) aluno(a) contendo avaliação sucinta e aprovação do(a) responsável na Instituição e do(a) professor(a) orientador(a) do Curso de Ciências Sociais. É necessária a designação de um supervisor no campo da vivência e de um professor(a) orientador(a), docente do curso de Ciências Sociais.

Parágrafo único. São consideradas áreas afins às Ciências Sociais, para o cômputo de Atividades Acadêmicas Complementares, a Filosofia, a Demografia, as Ciências Econômicas e a Educação. A juízo do colegiado, poderão ser consideradas áreas afins

para o cômputo de Atividades Acadêmicas Complementares as áreas de História, Psicologia e Comunicação Social, bem como outras do campo das Humanidades.

CAPÍTULO VII – DA MONOGRAFIA

Art. 18 Para a(o) estudante, a conclusão do curso se dá mediante a elaboração, execução e defesa de uma Monografia, fruto de um trabalho de pesquisa científica (bibliográfica e/ou empírica), em articulação com o arcabouço teórico e metodológico obtido ao longo do Curso de Ciências Sociais.

§ 1º Este trabalho de pesquisa está dividido em duas etapas, nas disciplinas denominadas *Monografia – Projeto* e *Monografia – Defesa*, a serem cursadas nos dois últimos semestres de formação da(o) aluna(o) (7º e 8º períodos, respectivamente).

§ 2º A(o) estudante não poderá se matricular na disciplina *Monografia – Defesa* se ainda tiver um saldo superior a 240 horas a serem integralizadas além dos créditos da disciplina *Monografia – Defesa*.

§ 3º A disciplina *Monografia – Projeto* é pré-requisito para a disciplina *Monografia – Defesa*.

§ 4º O Projeto de Monografia consiste em um texto dissertativo que versa sobre um tema do campo científico das Ciências Sociais, definido em comum acordo com a(o) professor(a)/orientador(a), que será avaliado como requisito final de conclusão da disciplina *Monografia – Projeto*.

§ 5º O Projeto da Monografia deverá conter entre 5.000 e 7.500 caracteres sem espaços e deve ser composto pelos seguintes elementos: a) Introdução; b) Proposta de pesquisa e justificativa; c) Metodologia; d) Cronograma de execução; e) Referências bibliográficas.

§ 6º A Monografia consiste em um texto dissertativo que versa sobre um tema do campo científico das Ciências Sociais, definido em comum acordo com a(o) professor(a)/orientador(a), que será avaliado como requisito final de conclusão da referida disciplina e do curso.

§ 7º O objetivo geral da Monografia é propiciar à(ao) estudante a ocasião de demonstrar o grau de habilitação adquirido mediante estímulo ao aprofundamento temático, à produção científica, à consulta de bibliografia especializada e ao aprimoramento da capacidade de abstração e crítica acerca da problemática teórico-prática, bem como a consistência e a desenvoltura na apresentação e na sustentação de suas ideias.

§ 8º O texto da Monografia deverá conter entre 50.000 e 100.000 caracteres sem espaços, e deve ser composto pelos seguintes elementos: a) Introdução; b) Problema de pesquisa; c) Referencial teórico; d) Abordagem metodológica; e) Discussão dos resultados; f) Conclusão; g) Referências bibliográficas.

Art. 19 Todo(a) aluno(a) que deseja obter o grau de bacharel em Ciências Sociais na UFMG deve executar e defender sua monografia nessa instituição. Assim sendo, é vedada a equivalência entre as disciplinas *Monografia – projeto* e *Monografia – defesa* e disciplinas similares, cursadas em outros cursos da UFMG ou em outras instituições de ensino superior, seja para obtenção de grau bacharelado ou licenciatura em qualquer área.

Art. 20 As disciplinas de *Monografia – projeto* e *Monografia – defesa* deverão ser realizadas pelas(os) estudantes sob supervisão de professoras(es) habilitadas(os) como orientadoras(es) de monografias.

§ 1º Cabe ao(à) aluno(a) encaminhar ao Colegiado do curso o Termo de Aceite de Orientação assinado pela(o) professor(a) orientador(a) de cada uma dessas disciplinas no prazo previsto pelo calendário do Colegiado;

§ 2º É permitido ao(à) aluno(a) ser orientado por professores(as) distintos(as) nas disciplinas *Monografia – projeto* e *Monografia – defesa*, desde que tenham o Termo de Aceite de Orientação assinado pelo(a) professor(a) orientador(a) atual da disciplina em que irá se matricular.

§ 3º As(Os) docentes dos Departamentos de Antropologia e Arqueologia, de Ciência Política e de Sociologia, assim como os docentes que ministram disciplinas no curso de Ciências Sociais, estão todas(os) habilitados para orientar Monografias no Curso de Ciências Sociais – bacharelado. Isto inclui professoras(es) substitutas(os) ou voluntários que tenham título de doutorado e bolsistas de pós-doutorado, contando que estejam vinculados aos departamentos acima listados ao longo de todo semestre em que o(a) aluno(a) estiver cursando a disciplina em vista.

§ 4º O Colegiado do curso poderá habilitar por períodos de três anos, renováveis, docentes de demais departamentos da UFMG;

§ 5º Serão aceitos como coorientadoras(es) pesquisadoras(es) que estejam vinculados aos Departamentos de Antropologia e Arqueologia, de Ciência Política e de Sociologia, assim como os docentes que ministram disciplinas no curso de Ciências Sociais, nas

seguintes condições: a) professoras(es) substitutas(os) ou voluntários que tenham título de doutorado e; b) bolsistas de pós-doutorado.

§ 6º Serão aceitos como coorientador(a) pesquisadores(as) que tenham o grau de mestre ou superior, incluindo títulos de notório saber, em áreas relevantes para o desenvolvimento da pesquisa e da Monografia proposta pelo(a) aluno(a). Pode haver no máximo um(a) coorientador(a) por Monografia, estando eles(as) vinculados(as) ou não a departamentos de Instituições de Ensino Superior. Nestes casos, o Termo de Aceite de Orientação deve ser assinado tanto pelo(a) professor(a) orientador(a) principal quanto pelo coorientar(a).

Art. 21 A aprovação na disciplina *Monografia – defesa* está condicionada à apresentação do trabalho final defendido publicamente perante comissão avaliadora e por ela aprovada.

§ 1º A comissão avaliadora deverá ser composta pela(o) professor(a) orientador(a) e por ao menos mais um(a) examinador(a), a(o) qual deverá ter ao menos o título de mestre ou título de notório saber e afinidade com as Ciências Sociais e com o tema proposto pela Monografia.

§ 2º A marcação da defesa deverá ser solicitada pela(o) estudante ao Colegiado do curso até 15 dias antes da data pretendida para a defesa.

§ 3º Para realizar a marcação da defesa, a(o) estudante deverá apresentar ao Colegiado o título da Monografia a ser defendida, o nome da(o) orientador(a) e das(os) examinadoras(es), o local, o horário e a data pretendida para a defesa para que a(o) servidor(a) técnica(o)-administrativa(o) elabore a ata de defesa.

Art. 22 A avaliação da Monografia se realizará em sessão pública previamente agendada e se constituirá dos seguintes elementos:

- I- Apresentação oral do trabalho pela(o) aluna(o), em tempo máximo de 30 minutos;
- II- Arguição da(o) aluna(o) pelas(os) membros da banca;
- III- Discussão da avaliação, pelos membros da banca, sem a presença da(o) aluna(o) ou da audiência. Ao final, a banca deve atribuir uma nota de 0 (zero) a 100 (cem) ao trabalho defendido;
- IV- Leitura pública da ata da banca de defesa e do resultado, pela(o) orientador(a);

- V- Encaminhamento, pela(o) aluna(o), da ata da banca de avaliação ao Colegiado do curso;

§ 1º A(o) coorientador(a) não pode compor a banca como arguidor(a).

§ 2º Uma vez aprovado(a) na defesa, o(a) estudante terá até 45 dias para apresentar a versão final da Monografia para depósito na biblioteca.

TÍTULO III – DA GESTÃO DO CURSO

Art. 23 A gestão do curso de Ciências Sociais é feita pela Coordenação do curso – e pela subcoordenação em caso de falta ou eventualidades fortuitas que acometam a(o) coordenador(a) – com o apoio de servidor(es) técnico-administrativo(s), dos membros que compõem o Colegiado do curso e, complementarmente, subsidiado pelo Núcleo Docente Estruturante.

Art. 24 O Colegiado do Curso é a instância acadêmica e administrativa deliberativa e normativa do curso, cabendo a ele estabelecer parâmetros específicos para seu funcionamento, pautado pelas normas gerais da UFMG e da FAFICH.

Art. 25 O Colegiado do curso de graduação em Ciências Sociais é composto por 12 (doze) membros, relacionados a seguir:

- I- Coordenador(a);
- II- Subcoordenador(a);
- III- Dois(uas) representantes titulares e respectiva(o)s suplentes do Departamento de Antropologia e Arqueologia;
- IV- Dois(uas) representantes titulares e respectiva(o)s suplentes do Departamento de Ciência Política;
- V- Dois(uas) representantes titulares e respectiva(o)s suplentes do Departamento de Sociologia;
- VI- Um(a) representante titular e respectiva(o) suplente do Departamento de Demografia (FACE);
- VII- Um(a) representante titular e respectiva(o) suplente da Faculdade de Educação, seja ou do Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino, ou do Departamento de Ciências Aplicadas à Educação, ou do Departamento de Administração Escolar;

VIII- Dois(uas) representantes titulares e respectivas(os) suplentes de discentes, vinculadas(os) ao curso de Ciência Sociais, eleitas(os) pelas(os) discentes regularmente matriculadas(os) no curso, na forma prevista no Estatuto (Art. 78) e no Regimento Geral da UFMG (Art. 101, §§ 1º ao 5º).

§ 1º As representações docentes previstas nos incisos III a VII deste artigo serão indicadas pelas Câmaras Departamentais pertinentes para cumprimento de mandato vinculado de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º A representação discente referida no inciso VIII deste artigo terá mandato de um ano, permitida a recondução, e será indicada através de processo eleitoral conduzido pela diretoria do Centro Acadêmico de Ciências Sociais (CACS) que compreenda exclusivamente votos de estudantes regularmente matriculados em curso de graduação de Ciências Sociais da UFMG.

§ 3º A(O) Coordenador(a) e a(o) Subcoordenador(a) do curso referidos nos incisos I e II serão eleitos pelos membros do Colegiado, por maioria absoluta de votos, para um mandato de dois anos, sendo permitida recondução.

§ 4º Preferencialmente docentes dos Departamentos de Antropologia e Arqueologia, de Ciência Política e de Sociologia se candidatam às funções de Coordenação e Subcoordenação do curso.

§ 5º A inscrição das chapas deverá observar que os nomes das(os) docentes propostos para a Coordenação e a Subcoordenação não sejam de um mesmo departamento.

§ 6º A inscrição das chapas deverá observar ainda que, a cada mandato, a Coordenação e a Subcoordenação do curso sejam exercidas, em regime de rodízio, por docentes preferencialmente dos departamentos de Antropologia e Arqueologia, de Ciência Política e de Sociologia.

Art. 26 Cabe ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) assessorar o Colegiado nas tarefas de avaliação do curso, planejamento estratégico, revisão do Projeto Pedagógico e elaboração e atualização do seu arcabouço normativo.

Art. 27 O NDE do curso de graduação em Ciências Sociais é composto por 05 (cinco) docentes, quais sejam:

- I- Coordenador(a) do Colegiado (membro nato);
- II- 04 (quatro) docentes eleitos pelos membros do Colegiado entre professores dos Departamentos que oferecem atividades acadêmicas curriculares para o curso;

§ 1º Dos(as) 05 (cinco) docentes que compõem o NDE, ao menos 01 (um) deve ser do Departamento de Antropologia e Arqueologia, 01 (um) do Departamento de Ciência Política, 01 (um) do Departamento de Sociologia e 01 (um) dos departamentos da FAE que atuam no curso (Departamentos de Métodos e Técnicas de Ensino, de Ciências Aplicadas à Educação e de Administração Escolar);

§ 2º Os(as) docentes previsto(a)s no inciso II serão eleito(a)s pelo plenário do Colegiado do curso para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução, de acordo com edital emitido pelo Diretor da Unidade;

§ 3º Uma vez composto, os membros do NDE elegerão um(a) presidente para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

Art. 28 A matrícula da(o) estudante deverá observar o número máximo de 28 créditos – ou 07 (sete) disciplinas de 60h – e o mínimo de 12 (doze) créditos – ou 03 (três) disciplinas de 60h – por período letivo, independentemente de seu percurso curricular.

Art. 29 Os critérios de prioridade de matrícula para as(os) estudantes do Curso de Ciências Sociais seguirão as disposições da Resolução 01/2018 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. As atividades acadêmicas complementares dispostas no Capítulo VI deste regulamento não entram no cômputo acima.

Art. 30 A matrícula em atividade acadêmica com quebra de pré-requisito poderá ser autorizada pelo Colegiado observados os seguintes critérios:

- I- Realização de exame de comprovação de conhecimento;
- II- Em casos de estudantes que ingressarem no curso por meio das modalidades de transferência, obtenção de novo título, reopção e continuidade de estudos, por aproveitamento de disciplina equivalente já cursada.

CAPÍTULO II - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 31 Os requerimentos de trancamento total e parcial de matrícula, com ou sem justificativa, seguem os parâmetros do art. 95 das Normas Gerais da Graduação.

§ 1º O trancamento total de matrícula é conceituado como o deferimento de solicitação do(a) estudante para não desenvolver nenhuma atividade acadêmica em um período letivo.

§ 2º O trancamento parcial de matrícula é conceituado como o deferimento de solicitação do(a) estudante para não desenvolver atividades referentes a uma (ou algumas) determinada(s) atividade(s) acadêmica(s) curricular(es) na qual tenha se matriculado.

§ 3º Será facultado ao(à) estudante solicitar trancamento total e parcial de matrícula mediante apresentação de justificativa devidamente comprovada, competindo ao Colegiado de Ciências Sociais apreciar o pedido.

§ 4º O(A) estudante poderá solicitar trancamento total de matrícula sem justificativa até 30 dias após o início do período letivo em curso.

Art. 32 A(O) estudante poderá solicitar o Trancamento Total de matrícula, por tempo determinado (1 semestre), com apresentação de justificativa até 30 (trinta) dias após a ocorrência do fato gerador da justificativa, ou antes da data de encerramento do período letivo em curso, ou a qualquer tempo para trancamento referente a período letivo ainda não iniciado.

Art. 33 São critérios para deferimento do Trancamento Total de Matrícula com justificativa por parte do Colegiado:

- I- Gravidez e/ou puerpério;
- II- problemas médicos;
- III- casos de violência física ou simbólica;
- IV- outras eventualidades nas quais se comprove a impossibilidade dos estudos do(a) discente, a critério do Colegiado.

Parágrafo único. Todos os pedidos devem ser documentados por instrumentos tais como: boletim de ocorrência; decisões judiciais; relatórios médicos; ou outros, a critério do Colegiado.

Art. 34 O(A) estudante poderá solicitar o Trancamento Parcial de Matrícula com justificativa nos prazos fixados no calendário escolar da Universidade.

Art. 35 São critérios para o deferimento do Trancamento Parcial de Matrícula com justificativa por parte do Colegiado:

- I- Cumprimento de decisões judiciais nos dias e horários das atividades acadêmicas curriculares alvo de trancamento;
- II- Situações laborais que condicionem financeiramente a continuidade dos estudos;
- III- Problemas de saúde que impeçam o comparecimento nos dias e horas da(s) disciplina(s) e em que o pedido de regime de tratamento especial não seja procedente.

Parágrafo único. Todos os pedidos devem ser documentados por instrumentos tais como: boletim de ocorrências; decisões judiciais; relatórios médicos; ou outros, a critério do Colegiado.

CAPÍTULO III – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Art. 36 O(A) estudante pode solicitar aproveitamento de atividades acadêmicas curriculares realizadas antes do seu ingresso no curso, devendo ser considerados, além do disposto na Resolução 6/2019 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, os seguintes parâmetros para formulação de seu plano de adaptação curricular:

- I- A solicitação de aproveitamento será examinado pelo(a) coordenador(a), pelo(a) subcoordenador(a) do curso, ou encaminhada a uma comissão específica indicada pelo Colegiado do curso para tal avaliação;
- II- Só serão aproveitadas atividades quando houver correspondência da ementa e equivalência da carga horária entre a(s) atividade(s) cursada(s) em outra instituição de ensino superior e a atividade acadêmica curricular constante do percurso curricular a que se vincula o(a) requerente e para a qual se solicita o aproveitamento;

- III- O(A) aluno(a) não pode estar matriculado na disciplina para a qual pleiteia a dispensa;
- IV- É possível fazer o aproveitamento de disciplinas cursadas antes do ingresso na UFMG como disciplinas obrigatórias ou optativas do Curso de Ciências Sociais, a critério da análise do Colegiado;
- V- As matrículas posteriores ao aproveitamento de estudos devem priorizar a matrícula nas atividades dos períodos inferiores, mesmo que sejam contemplados mais de três períodos consecutivos.

Art. 37 Seguindo o disposto na Resolução N°04/2019 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o(a) estudante do curso pode prestar exame de comprovação de conhecimentos, para avaliar o domínio dos conhecimentos, das habilidades e das atitudes que uma dada atividade acadêmica curricular visa formar e, em caso de aprovação no exame, integralizar a referida atividade.

Art. 38 Não será aplicado exame de comprovação de conhecimento para as seguintes atividades acadêmicas curriculares:

- I- Estágios obrigatórios;
- II- Monografia;
- III- Disciplinas de Extensão;
- IV- Atividades acadêmicas complementares.

CAPÍTULO V – DAS VAGAS REMANESCENTES

Art. 39 Os critérios de classificação de pleiteantes a vagas remanescentes serão aplicados quando, em cada uma das formas de admissão, o número de candidatas(os) aptas(os) for superior ao de vagas.

Art. 40 A forma e o critério de classificação utilizados na Reopção será a análise do Histórico Escolar, levando-se em conta os parâmetros da Resolução N° 14/2018 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e os seguintes critérios adicionais:

- I- Aluno proveniente do curso de Ciências Sociais – Licenciatura;
- II- A média dos Rendimentos Semestrais Globais, em ordem decrescente; e, ocorrendo empate,

- III- Maior número de créditos já totalizados em disciplinas aproveitáveis.

Parágrafo único. Aplicados os critérios acima estipulados e ocorrendo empate entre dois ou mais candidatos(as), será feita a análise da justificativa apresentada para o pedido de Reopção, considerando-se:

- I- A compreensão do(a) candidato(a) em relação ao que seja o Curso de Ciências Sociais;
- II- A verificação, pelo Colegiado, da possibilidade de o curso atender aos propósitos do(a) candidato(a).

Art. 41 Para a classificação dos(as) candidatos(as) à Continuidade de estudos, será feita a análise do Histórico Escolar.

CAPÍTULO VI – DAS VAGAS ADICIONAIS

Art. 42 Observadas as disposições da Resolução 07/2019 do CEPE que regulamenta o ingresso de estudantes nos Cursos de Graduação da UFMG, nas condições de refugiados(as), asilados(as) políticos(as), apátridas, portadores(as) de visto temporário de acolhida humanitária, portadores(as) de autorização de residência para fins de acolhida humanitária e outros(as) imigrantes beneficiários(as) de políticas humanitárias, será disponibilizada 01 (uma) vaga adicional, por ano, no curso de graduação em Ciências Sociais para essa modalidade de ingresso.

Art. 43 Serão disponibilizadas 02 (duas) vagas adicionais por ano para matrícula de estudantes vinculados(as) ao convênio Programa de Estudantes – Convênio de Graduação (PEC-G), instrumento de cooperação educacional, científica e tecnológica entre o Governo Brasileiro e outros países regido pelo Decreto nº 11.923, de 2024 e coordenado pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE) e pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 44 Serão disponibilizadas 02 (duas) vagas adicionais por ano para matrícula de estudantes indígenas oriundos do Programa de Vagas Suplementares para Estudantes Indígenas, regulado pela Resolução Nº 15/2016, do Conselho Universitário.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 Este Regulamento entra em vigor nesta data, sendo revogadas as Resoluções: Resolução 2/2014 (Monografia), Resolução 1/2015 (Atividades Acadêmicas Complementares), e demais disposições em contrário.

Art. 46 Casos não previstos por este regulamento serão avaliados pelo Colegiado.